

LEI MUNICIPAL Nº 002/89

EMENTA: autoriza a concessão de ABONO EMERGENCIAL aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a conceder todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos, contratados, pensionistas e prestadores de serviços, um ABONO EMERGENCIAL equivalente até 100% (CEM POR CENTO) dos seus vencimentos, salários ou remuneração a qualquer título pago pelo Governo Municipal local.

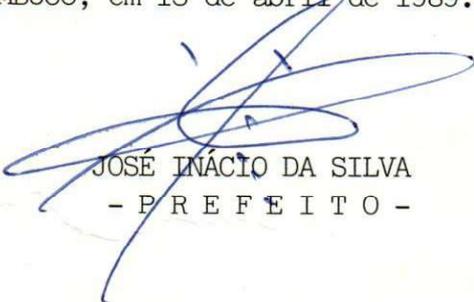
Art. 2º- O ABONO EMERGENCIAL de que trata o Artigo 1º desta Lei vigorará até que seja implantado o PLANO DE RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Art. 3º- As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, serão custeadas por dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município do Brejo da Madre de Deus no corrente Exercício e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1989.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS,
ESTADO DE PERNAMBUCO, em 13 de abril de 1989.


JOSE INACIO DA SILVA
- P R E F E I T O -